

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1012521-92.2016.8.26.0100

**GSOUTO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA. E
OUTRAS – GRUPO BMART**

Aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de 2017, às 09h30min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **GSOUTO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA. E OUTRAS – GRUPO BMART., LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em tramite junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, autos nº: 1012521-92.2016.8.26.0100, deu inicio aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, no NIKKEY PALACE HOTEL, localizado à Rua Galvão Bueno, nº 425 – Liberdade, CEP 01506-000, São Paulo - SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 375.718, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial convidou para compor a mesma o Dr. Gilberto Giansante, advogado das recuperandas, e o Sr Osmar Mazzini, da EDULUS ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., responsável pela elaboração do plano.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 30 de Novembro de 2016 (publicação em 01 de Dezembro de 2016), contendo a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentados pelas devedoras; b) a

constituição do comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) outros assuntos de interesses dos credores e das Recuperandas.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sr. Osmar Mazzini para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, o que foi feito.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O representante da Estrela Distribuidora pediu para que não houvesse a carência de seis meses.

O Sr. Synesio Batista da Costa, procurador das empresas M.G Figuerosa e Facção Ltda - Me entre outros, apresentou as seguintes propostas de alteração do plano, entendendo que as mesmas refletem os anseios dos associados da Abrinq: a) Antecipação da 1ª parcela com a retirada da carência original de 6 meses e após publicação da homologação do plano de recuperação judicial no Diário de Justiça para 2017 e a segunda seis meses depois; b) que as parcelas sejam quadrimestrais ao invés de semestrais com os pagamentos em 31.01, 30.07, e 31.10, de cada ano, a partir de 2018; c) Independente do faturamento previsto no plano ser atingido ou não, o valor absoluto em Reais constante do aditivo, seja garantido como valor mínimo para os credores;

O Dr. Gilberto Giansante, advogado das Recuperandas, esclareceu que as empresas já tinham conhecimento desse anseio e já haviam feitos as projeções e concluído que são factíveis e por isso são aceitas.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que o primeiro pagamento deve ocorrer 30 dias após a publicação da homologação salvo se houver recurso com efeito suspensivo, o que foi aceito pelas Recuperandas.

O advogado das Recuperandas esclareceu que o valor indicado no aditivo será o piso e aumentando o faturamento o valor será aumentado proporcionalmente.

A Dra. Mariana, representante da Hasbro do Brasil Industria de Comercio e Brinquedos e Jogos Ltda., perguntou se os juros são contados a partir da homologação ou da data de aprovação da Assembleia?

O administrador judicial esclareceu que os juros serão contados a partir de hoje. As Recuperandas aceitam a proposta de juros e correção a partir desta data.

A Dra. Andreia Regina Viola, da M Cassab (atual nome denominação da M Brinq Comercio de Brinquedos Ltda) mencionou que na lista o valor do crédito está atualizado ate data do pedido de Recuperação Judicial, propondo que o termo inicial da correção monetária seja aa data do protocolo da recuperação e juros a partir de hoje.

As Recuperandas esclareceram que mantem a proposta de juros e correção monetária na forma do aditivo com esclarecimentos feitos nesta assembleia.

O representante da Empresa Moas Indústria e Comercio Imp. Exp. Ltda, solicitou que fosse esclarecido o que é fornecedor/credor colaborativo? Foi esclarecido pelo advogado das Recuperandas que será aquele que mantivesse as mesmas condições anteriores e os prazos razoáveis.

O Sr. Synesio Batista da Costa esclareceu que o credor/fornecedor colaborativo será aquele que fornecer. Voltando a fornecer terá que ser enquadrado no colaborativo.

O Dr. Renato Curi representante da Mattel do Brasil Ltda mencionou que a definição de credor/fornecedor colaborativo é essencial para aprovação do plano.

O Dr. Paulo da Fenix Manufatura de brinquedos e artigos desportivos Ltda, sugeriu que o deságio fosse reduzido para 30%, o que não foi aceito pelas Recuperandas.

O Dr. Thiago da Artsana do Brasil Ltda mencionou que deverá ser apresentado um critério objetivo para definir credor colaborativo.

O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por 15 minutos para que as recuperandas apresentem um conceito preciso de credor colaborativo. Retomados os trabalhos o representante da Administradora Judicial esclareceu que as Recuperandas lhe transmiram a seguinte proposta de definição do credor colaborativo: no prazo de trinta dias da publicação da homologação do plano e a partir das tratativas com credores interessados será apresentada em juízo uma lista de credores colaborativos que deverão atender os seguintes requisitos mínimos: a) que garanta a partir da homologação do plano o fornecimento pelo prazo mínimo de 01 ano contado do primeiro fornecimento pós homologação; b) que forneça com pagamento no prazo mínimo equivalente a 70% do prazo médio anterior a data do pedido recuperação judicial.

O representante da PT Distribuidora sugeriu se há possibilidade de fazer um percentual médio de 35% para todos os credores ao invés de diferenciar os credores.

As recuperandas não aceitam a proposta.

Dra. Fernanda representante da empresa Mimo Import. Expo. Ltda., informa que possui uma dúvida em relação aos fornecedores colaborativos e que possui diversas variáveis para ser discutida neste ato, e que não estão definidas as regras.

O representante da Distribuidora Sulamericana Impor. Expo. Ltda. sugere que ao invés de 70% seja reduzido para 50%.

Sra. Tatiana representante da Toyng Impor. Exp Comércio de Brinquedos e Utilidades domésticas Ltda concorda com a redução para 50%

O Sr. Thiago representante da Rubs mencionou que deverá ser apresentado um parâmetro para aferir o percentual e sugere que seja a média do prazo concedido um ano antes do pedido de recuperação judicial

As Recuperandas concordam em reduzir de 70% para 60%, no mínimo, considerando as condições médias de prazo de fornecimento e de volume de linha de crédito negociadas no período de um ano anterior a distribuição do pedido de recuperação

judicial. Em caso de não cumprimento das regras o credor será excluído dessa condição. As condições se estendem a todas as empresas do Grupo Econômico do credor.

Dra. Andre Viola, da M. Cassab, solicitou a exclusão de cláusula de compensação, o que foi aceito pelas recuperandas.

Não existindo mais indagações, foi dado início a votação do plano, seu aditivo e regras debatidas e aceitas pelas Recuperandas nesta assembleia e apurado o seguinte resultado:

GRUPO BMART

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 1

Regra 1: Classe:

Regra 2: Classe:

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		Resultado
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	11	9.632	-	-	11	9.632	-	-	11	9.631,69	Aprovado
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Credores Classe III (Quirografários)	79	72.375.902	1	32.231	78	72.343.671	6	24.423.293	72	47.920.378	Aprovado
Credores Classe IV (Micro/EPP)	7	651.285	-	-	7	651.285	-	-	7	651.285	Aprovado
Total Geral de Credores	97	73.036.818,96	1	32.236,96	96	73.004.588,02	6	24.423.293,32	90	48.581.284,70	
							6,25%	33,45%	93,75%	66,55%	

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Ato continuo o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessados restou prejudicada a eleição de membros do Comitê.

Dando continuidade o representante da Administradora Judicial esclareceu que qualquer credor poderá se manifestar a respeito de outros temas correlatos a Recuperação Judicial. A Dra. Mariana da Hasbro Dra. Andreia da M Brinc, Dr. Renato da Mattel ressaltaram a importância da manutenção do gestor judicial.


O Sr. Synesio Batista da Costa ressaltou a necessidade de profissionalização da empresa, sem indicação de nomes.

As recuperandas informaram que irão anunciar em trinta dias a contratação de um controller e que levarão em consideração as propostas.

O Banco Safra ressalva seu direito de prosseguir e ingressar com ações judiciais contra coobrigados, avalistas e garantidores.

Na sequência, por nada mais ter a tratar, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


São Paulo, 10 de Fevereiro de 2017.



Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial



Luana Canellas
Secretária



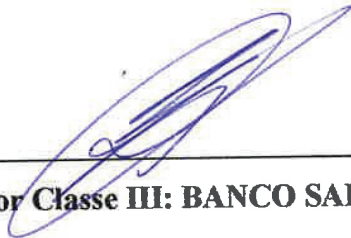
Dr. Gilberto Giansante
Advogado das Recuperandas



Credor Classe I: ELISANGELA MONTEIRO SANTOS LEAL




Credor Classe I: DANIEL DOS SANTOS LEAL



Credor Classe III: BANCO SAFRA S/A



Credor Classe III: BRASKIT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA



Credor Classe IV: MAPTOY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EPP



Credor Classe IV: MARLUCCI SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA IMPORT. EPP